



**Centro Integrado de Direitos da Criança e do Adolescente**

Conselheira Maria Rita Veloso Nogueira  
Rua Antonio Feitosa nº 280 – Centro  
CEP: 64330-000  
São Miguel do Tapuio-PI  
E-mail: [cmdca.tapuiop@gmail.com](mailto:cmdca.tapuiop@gmail.com)

**RESOLUÇÃO Nº 23/2025 – CMDCA**

*“Altera o Art. 3º da Resolução  
CMDCA nº 12/2023 e dá  
outras providências”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São Miguel do Tapuio-PI, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, Lei Municipal nº 018/2018, Lei Municipal Nº 0100/2022 e Resolução nº 235/2023 – CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e atendendo recomendação Nº07/2023 do Ministério Público do Piauí- MPPI, após deliberação em Sessão Plenária ordinária de 30/01/2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 13.431/2017 de 04 de abril de 2017, que estabelece o “Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e a altera a Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), destaca-se em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam “ políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas , familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacando o inciso I, do artigo 9º que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**CONSIDERANDO** O Artigo 10 da Lei Municipal Nº 0100/2022 que organiza a composição do comitê de gestão colegiada da Rede de Cuidado e proteção Social das Crianças e dos adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** O Artigo 6º da resolução nº235/2023 – CONANDA que define a composição do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das representatividades dos equipamentos do SGD.

**RESOLVE:**

Art. 1º Passa a vigorar a seguinte redação: O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) do Município de São Miguel do Tapuio-PI, deverá ser composto



**Centro Integrado de Direitos da Criança e do Adolescente**  
Conselheira Maria Rita Veloso Nogueira  
Rua Antonio Feitosa nº 280 – Centro  
CEP: 64330-000  
São Miguel do Tapuio-PI  
E-mail: [cmdca.smtpi@gmail.com](mailto:cmdca.smtpi@gmail.com)

por um representante, titular e respectivo suplente, e o gestor dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- II. O (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- III. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- V. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- VII. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- VIII. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente do Conselho Tutelar;
- IX. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente do CRAS I – (São Luis) ;
- X. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente do CRAS II – (Bandeirantes) ;
- XI. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente do CREAS;
- XII. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente da Polícia Civil
- XIII. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente da Polícia Militar
- XIV. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente do Poder Judiciário
- XV. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente do Ministério Público.
- XVI. 01 (um) representante Titular e 01 (um) representante suplente do Hospital José Furtado de Mendonça.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Tapuio-PI, 3 de fevereiro de 2025.

FAUSTO DANIEL DA  
CRUZ  
ALVES:04847783310

Digitally signed by FAUSTO DANIEL DA  
CRUZ ALVES:04847783310  
DN: cn=BIL, o=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PF A1, ou=Prevenção,  
ou=2318400002162, ou=ICP-Brasil, o=ICP-Brasil  
Multiple, cn=FAUSTO DANIEL DA CRUZ  
ALVES:04847783310  
Date: 2025.02.03 19:27:22 -03'00'

**Fausto Daniel da Cruz Alves**  
Presidente do CMDCA